



## EXORTAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA A INCLUSÃO DE MULHERES NAS LISTAS DE CANDIDATURAS NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2019

Considerando que a Convenção Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos aprovada em 1966, no seu artigo 25º determina que:

“Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem discriminação e sem restrição:

1. De participar da condução dos assuntos públicos, directamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;
2. De votar e ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;
3. De ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país”.

Compreendendo que a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) aprovada em 1979, estabelece através do artigo 7º que:

“Os Estados Parte tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública

estabelece no artigo 11º que:

“Todos os jovens têm o direito de participar em todas as esferas da sociedade atribuindo a responsabilidade dos Estados tomarem medidas para promover a participação activa da juventude na sociedade bem como de entre varias medidas:

Garantir a participação dos jovens no Parlamento e noutros órgãos de decisão, de acordo com as leis em vigor;

Facilitar a criação ou o reforço de plataformas para a participação dos jovens na tomada de decisões aos níveis local, nacional, regional e continental de governação, e

Assegurar o acesso equitativo dos jovens de ambos os sexos na tomada de decisões e no exercício de responsabilidades cívicas”.

*Sublinhando o estabelecido na Carta Africana Sobre a Democracia, Eleições e Governação aprovada em 2008, onde se salienta que a presença da mulher no poder político é vital na promoção da democracia e estabelece também no 29º que:*

“Os Estados se comprometem a criar condições necessárias para assegurar a participação plena e integral das mulheres no processo de

“Os Estados Parte tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantirão as mulheres, em igualdade de condições com os homens, o direito a:

- a) Votar, em todas as eleições e referendos públicos e ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objecto de eleições públicas;
- b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, e ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais;
- c) Participar em organizações e associações não-governamentais que se ocupem da vida pública e política do país”.

**Considerando** que a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos aprovada em 1981 no seu artigo 13º determina que:

“Todos os cidadãos têm direito de participar livremente na direcção dos assuntos públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos, isso em conformidade com as regras prescritas na lei”.

*Tendo em conta* ainda que o Protocolo à Carta Africana Dos Direitos do Homem e dos Povos, Relativo aos Direitos da Mulher em África aprovada em 2003 no seu artigo 9.º Referente ao Direito à participação no processo político e de tomada de decisões determina que:

1. “Os Estados Partes devem realizar acções positivas específicas para promover a governação participativa e a participação paritária das mulheres na vida política dos seus países, através de uma acção afirmativa e uma legislação nacional e outras medidas de forma a garantir que:

- a) Participem em todas as eleições, sem qualquer discriminação;
- b) Estejam representadas em paridade com os homens em todos os níveis nos processos eleitorais;
- c) Sejam parceiras iguais dos homens a todos os níveis de desenvolvimento e de implementação das políticas e programas de desenvolvimento dos Estados e das autarquias locais”.

Por outro lado, a Carta Africana da Juventude aprovada em 2006

também no 29º que:

“Os Estados se comprometem a criar condições necessárias para assegurar a participação plena e integral das mulheres nos processos e nas estruturas de tomada de decisão a todos os níveis, enquanto elementos essenciais da promoção e da prática de uma cultura democrática, sendo ainda necessário tomar medidas susceptíveis de encorajar a plena participação das mulheres nos processos eleitorais e o equilíbrio entre homens e mulheres na representação a todos os níveis, incluindo ao nível do corpo legislativo”.

No que diz respeito a Moçambique, a Constituição de 2004 no artigo 35º (Princípio da universalidade e igualdade) define que:

“Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política”.

E ainda no artigo 36º (princípio da igualdade de género) estabelece que: “O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural”.

As organizações da sociedade civil moçambicanas integradas no consórcio Votar Moçambique, manifestam-se **preocupadas** com a fraca participação das mulheres e jovens nos órgãos de poder e de tomada de decisão. No nosso país como podemos constatar existem disparidades na representação feminina em vários espaços de poder e de tomada de decisão. Como podemos observar, ao nível do parlamento temos uma percentagem de 39,6 de mulheres como deputadas, ao nível do poder executivo temos uma percentagem 27,3 de mulheres como governadoras, e 30,4 de mulheres como ministras. Estes dados espelham uma sub-representação na participação política das mulheres pelo que:

1. Solicitamos aos partidos políticos que respeitem as recomendações emanadas das instituições internacionais e regionais que estimulem inclusão de mais mulheres e jovens nos órgãos de decisão interna dos partidos;
2. Apelamos aos partidos políticos a inclusão paritária e equitativa de mulheres e jovens nas listas de candidaturas para as eleições gerais de 2019;
3. Solicitamos ainda que haja candidaturas equilibradas e equitativas entre homens e mulheres para a eleição dos governadores provinciais e para a constituição das listas para as assembleias províncias de 2019.